



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

43
100

COMARCA DE TAQUARA-RS.
2ª VARA JUDICIAL.
PROCESSO N. 3591.
PEDIDO DE FALÊNCIA.
REQUERENTE: NAVALHAS MZ LTDA.
REQUERIDA: PIETÁ CALÇADOS LTDA.
JUIZ PROLATOR: LAURA DE BORBA MACIEL FLECK.
DATA: 29 DE SETEMBRO DE 1995.

VISTOS, ETC.

NAVALHAS MZ LTDA., empresa estabelecida em Sapiranga, RS, ajuizou Pedido de Falência contra CALÇADOS PIETÁ LTDA., empresa estabelecida em Rolante, RS, na Rua Conceição, 1011-A, inscrita no CGCMF sob n. 91.131.334/0001-50, narrando ser credora da requerida pela importância de R\$ 5.497,62, representado tal crédito por cinco duplicatas não pagas, vencidas e protestadas, com as quais instrui o pedido.

Citada, a requerida, sem efetivar depósito elisivo, apresentou Defesa, alegando nada dever à autora, posto que, além das duplicatas não estarem aceitas e desacompanhadas de comprovação dos serviços prestados, estes serviços jamais foram prestados, pedindo, assim, a improcedência do pedido.

Replica a requerente, postulando a declaração da falência.

O Ministério Público opina pela declaração da Quebra.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

44
ped

É o relato.
Decido.

A defesa ofertada pela requerida é meramente protelatória e destituída de qualquer fundamentação fática ou jurídica.

Com o pedido, a requerente juntou os títulos, as respectivas Notas Fiscais, com o respectivo comprovante de recebimento das mercadorias, assinado por preposto ou funcionário da requerida.

Levados a protesto os títulos, a requerida nada objetou, não procedeu à sustação do ato de protesto, que é o que toda empresa faz quando, efetivamente, não deve ao emitente de um título de crédito.

Assim, o pedido está devidamente formulado, atendendo a todos os requisitos legais, pois os títulos de crédito foram protestados, o que comprova a impontualidade, e vem acompanhados pelas notas fiscais e comprovação da prestação do serviço, tudo na forma da Lei de Duplicatas, como é fato já incontestável e decorre do texto legal.

Desse modo, a Quebra é de ser declarada, na forma do artigo 1º, do Decreto-Lei 7661/45.

ISSO POSTO, julgo aberta, hoje, às 18 horas, a FALÊNCIA DE CALÇADOS PIETÁ LTDA., empresa estabelecida em Rolante-RS, com base no artigo 1º, do Decreto-Lei 7661/45.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento, na forma do artigo 14, III, da Lei de Falências.

Assino o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito.

Nomeio Síndico, sem prejuízo de revisão na forma do artigo 60 da Lei de Quebras, o Dr. Mauro Augusto Borges dos Santos, advogado militante na Comarca, marcando-lhe o prazo de 24 horas para o compromisso.

Suspensas as execuções e ações, na forma do artigo 24 da Lei de Falências.

Intime-se o falido a prestar as declarações do artigo 34 da Lei de Falências,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

45
pelo

em 24 horas, pena de prisão.

Providencie o Cartório no la-
cre do estabelecimento e demais diligências dos
artigos 15 e 16 do Decreto-Leu 7661/45.

Proceda-se à urgente arrecada-
ção, na forma da Lei Falimentar.

Demais diligências legais.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Taguara, 29 de setembro de
1995, às 18 horas.

688

LAURA DE BORBA MACIEL FLECK,
Juíza de Direito.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos.

Em 29 de Setembro de 1995

O Escrivão: 